



Decisão 00255/2024-5 - 1ª Câmara

Processo: 05607/2020-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASPEC - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores Municipais de Pedro Canário

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARLI JESUS SILVA

Responsável: RONAN DALMAGRO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, por meio da **PORTARIA Nº 231/2020**, retificada pela **PORTARIA Nº 472/2022**, a contar de **01/09/2020**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 35, incisos I, II e III, e art. 59, da Lei Municipal nº 776/2006.**

A interessada ocupava o cargo de **GARI, Padrão IV-I-D**, tinha 60 anos de idade na data do pleito e contava com 14 anos, 05 meses e 05 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 1.045,00.**

Em resposta à ITP nº 00063/2021-1, a origem apresentou justificativas e documentos às fls. 01/03, do evento 22, cumprindo a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 04826/2023-4**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05764/2023-9** de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 255/2024-5

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 231/2020**, retificada pela **PORTARIA Nº 472/2022**, que concede aposentadoria à Sra. **MARLI JESUS SILVA**, a contar de **01/09/2020**, com proventos fixados em **R\$ 1.045,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRO CANÁRIO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/02/2024 – 5ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Donato Volkers Moutinho (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente